Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS - SP
FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 – prefeitura@pradopolis.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.435, DE 07 DE MAIO DE 2014

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS COM A PARTICIPAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO FEIRA DO LIVRO DE RIBEIRÃO PRETO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 05 de maio de 2014, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal, com a participação da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a celebrar convênio com a Fundação Feira do Livro de Ribeirão Preto, com o objetivo de repassar verba para a aquisição de "Cartão Livrinho", aos alunos da rede municipal de ensino, para aquisição de livros durante a realização da 14ª Feira Nacional do Livro de Ribeirão Preto.

Art. 2° Para a consecução dos objetivos do convênio, fica por Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Fundação Feira do Livro de Ribeirão Preto, o valor de R$ 8.660,00 (oito mil e seiscentos e sessenta reais), que serão utilizados para a compra de livro, por meio do "Cartão Livrinho".

Art. 3° Os "Cartões Livrinhos' serão recebidos e distribuídos pela Secretaria Municipal de Educação aos 433 (quatrocentos e trinta e três) alunos dos 5° e 6° anos das unidades escolares da rede municipal de ensino com o objetivo de incentivar a leitura e o conhecimento.

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS - SP
FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 – prefeitura@pradopolis.sp.gov.br

Art. 4° O convênio celebrado ficará submetido aos dispositivos do art. 116 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações legais, e terá um prazo de duração de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único. A prestação de contas relativas ao repasse de verbas de que trata o art. 2° desta Lei, dar-se-á na forma como estabelecido na legislação municipal em vigor, nas determinações do Tribunal de Contas do Estado, bem como na legislação federal aplicável.

Art. 5° As despesa decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 12.122.00062014.0001 – 3.3.90.39 – Secretária de Adm. Da Educação.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado em próprio livro, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de circulação.

SAULO EMANUEL ATIQUE
Secretário de Administração Geral